



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7433 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0093070-32.2015.4.02.5116/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RAPIDO MINEIRO LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de execução fiscal proposta por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de RAPIDO MINEIRO LTDA objetivando cobrança de débito no valor de R\$227.293,57 (duzentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos).

Nos presentes autos houve a penhora do imóvel constituído por um Galpão localizado na Rua Monte Elísio, 492 (atual Avenida Santos Moreira, 453), Miramar, Macaé - RJ, e seu respectivo terreno próprio, não foreiro e dentro do perímetro urbano, o qual mede e se confronta da seguinte maneira:- 12,00m de frente com a referida rua Monte Elísio, 12,00m de fundos , com o espólio de José Domingues de Araújo Carneiro da Silva/ 30,00m de um lado, com Joaquim Gomes Viana, e 30,00m de outro lado, com Carlos Alberto dos Santos, com área de 360,00ms², matrícula nº 3040 do 2º Ofício de Justiça de Macaé, conforme certidão do evento 62.

Nos termos da certidão e laudo do evento 156, o bem foi reavaliado em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

O representante legal da pessoa jurídica executada, Sr. MALHERBE ITAMAR MOREIRA (CPF nº 119.409.307-82) foi nomeado depositário, nos termos da decisão do evento 122.

A parte executada opôs os Embargos à Execução Fiscal nº 0500557-91.2019.4.02.5101, os quais foram julgados improcedentes, nos termos do traslado dos eventos 87 e 88.

No evento 150 consta ofício para a Secretaria de Fazenda de Macaé solicitando informação acerca da eventual existência de débito de IPTU vinculado ao bem. No evento 151 consta ofício ao 2º Ofício de Justiça de Macaé solicitando a certidão de ônus reais atualizada do bem penhorado.

Consoante decisão do evento 158, foi determinada a inclusão do presente feito em leilão, o qual foi realizado nos dias 17 e 19 de outubro. Nos termos da petição do evento 186, o leiloeiro veio aos autos comunicar resultado negativo do leilão, ante a ausência de lances para o bem penhorado. No evento 188 consta o auto de leilão negativo.

Intimada acerca do resultado negativo do leilão, a exequente veio aos autos requerer a autorização para a alienação do bem penhorado através da plataforma COMPREI, por meio de corretor ou leiloeiro credenciado, com fundamento no art. 879, I do CPC.

É o relatório. Decido.

Defiro o requerimento da parte exequente para a alienação do bem penhorado na modalidade de alienação por iniciativa particular, na forma do art. 880 do CPC, através da plataforma COMPREI.

Para os fins do art. 880, § 1º, do CPC, fixo o prazo para alienação, forma de publicidade, preço mínimo, condições de pagamento e comissão de corretagem os critérios apontados pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL na petição do evento 198, salientando, apenas, as seguintes disposições:

a) Em atendimento ao art. 10, §1º da Portaria PGFN 3.050 de 2022, estabeleço como valor mínimo da proposta o percentual de 50% da avaliação do bem imóvel realizada pelo oficial de justiça. Considerando que bem foi avaliado em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), nos termos da certidão do evento 156, CERT1, o valor mínimo da proposta é o de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

b) Determino que os débitos de condomínio, taxas municipais e IPTU existentes serão subrogados no

preço da arrematação, obedecendo as preferências legais. Dessa forma, o valor devido a título de IPTU, informado pelo MUNICÍPIO DE MACAÉ na petição do evento 189, deverá ser depositado em conta judicial para posterior quitação do referido imposto.

Intime-se a pessoa jurídica executada através do sistema E-PROC.

Expeça-se edital para intimação do representante legal e depositário do bem penhorado, Sr. MALHERBE ITAMAR MOREIRA (CPF nº 119.409.307-82)

Confirmada as intimações acima, intime-se a parte exequente para ciência da decisão e inclusão do bem na plataforma COMPREI.

Em seguida, suspenda-se a presente execução pelo prazo de 180 (dias), ou até que seja comunicada a realização da venda por iniciativa particular.

Na segunda hipótese, deverá a exequente comprovar nos autos o depósito em conta judicial do valor referente ao débito de IPTU, bem como o pagamento da DARF. Deverá, ainda, juntar as telas do Sistema COMPREI relativas à alienação do bem penhorado nestes autos.

Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a exequente para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos para decisão.

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011995165v4** e do código CRC **883fca7f**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO
Data e Hora: 23/11/2023, às 21:29:43

0093070-32.2015.4.02.5116

510011995165 .V4